



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA PGFN/ME Nº 10881, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Política de **Governança e Gestão de Dados, Informação e Conhecimento** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGDIC-PGFN.

**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos IX, XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão de Dados, Informação e Conhecimento, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGDIC-PGFN.

§1º Devem ser observadas, nas ações decorrentes da PGDIC-PGFN, a conformidade com a Política de Segurança da Informação e Privacidade POSIP-PGFN e com a Política e normativos em Segurança da Informação do Ministério da Economia.

§2º Os instrumentos normativos gerados a partir da PGDIC-PGFN são partes integrantes desta Política e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Escopo**

Art. 2º A PGDIC-PGFN estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a governança e para a gestão de dados, informação e conhecimento; e considera a transparência, a privacidade e a divulgação de informações da PGFN.

§1º As práticas de governança e gestão dessa Política compõem-se do conjunto de atividades gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e aos sistemas de informação relativos às atividades de gestão e inteligência de negócio das unidades da PGFN.

§2º A PGDIC-PGFN tem como intuito a aplicação de controles - processos, políticas, práticas, ações - para assegurar a autenticidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e irretratabilidade da

informação, conforme definidos na Política de Segurança da Informação e Privacidade POSIP-PGFN.

§3º A PGDIC-PGFN se aplica, no que couber, no relacionamento externo com órgãos públicos ou entidades privadas;

Art. 3º A PGDIC-PGFN se aplica às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e suas unidades, o Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrange:

I - Todos os dados, informações ou conhecimento a que esteja associado um valor para o negócio da PGFN, produzidos, custodiados, mantidos ou recebidos no âmbito da PGFN, sejam eles armazenados em infraestrutura própria, terceira ou nuvem.

II - Os processos de captação, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de dados e informações no âmbito da PGFN; e

III - Os sistemas de informação, análise dos dados e aplicações desenvolvidos, adquiridos, instalados ou utilizados no âmbito da PGFN;

IV - Os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles tem acesso;

§1º Os princípios, diretrizes, responsabilidades e competências previstos nesta Política aplicam-se a todos os colaboradores que tenham acesso a dados e informações, inclusive aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da PGFN.

§2º Os instrumentos normativos gerados a partir da PGDIC-PGFN aplicam-se a todos os colaboradores que tenham acesso aos dados e informações, e aos recursos de tecnologia da informação da PGFN.

## Seção II

### Termos e Definições

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Acesso - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os **ativos de informação** de um órgão ou entidade;

II - Acurácia dos dados - indica se a informação reflete o dado no mundo real;

III - Agente de curadoria: pessoa natural que tem responsabilidade pela guarda, garantia de consistência, segurança, privacidade, autorização de uso e acesso ao dado;

IV - Agente Público - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

V - Análise - aplicação de um processo ou método analítico;

VI - Ativo de informação - qualquer dado, informação ou conhecimento a que esteja associado um valor para o negócio da PGFN, bem como os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles tem acesso;

VII - Big Data - dados com maior **variedade** que chegam em **volumes** crescentes e com **velocidade** cada vez maior à PGFN:

a) Variedade: os tipos de informação complexos e diversos a cada dia - emails, posts, sons, vídeos, imagens, dados de GPS, páginas web;

b) Volume: gigas, teras, petabytes de informações geradas por colaboradores da PGFN, cidadão-cliente, fornecedores e máquinas todos os dias;

c) Velocidade: o volume crescente de informação gerada em contraposição à janela de tempo cada vez menor para a tomada de decisão para as áreas de negócio da PGFN;

VIII - Base de dados - repositório de dados e informações relacionados a determinado tema ou finalidade e estruturados de maneira a permitir a sua consulta, atualização e outros tipos de operação processadas por meios informatizados;

IX - Colaboradores - servidores, terceirizados, consultores, auditores, estagiários, agentes públicos, que detenham acesso aos **ativos da informação** da PGFN;

X - Conhecimento - Informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo.

XI - Dados - sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial, categorizados como **estruturados, semiestruturados e não estruturados**:

a) Dados Estruturados: dados com elevado grau de organização, estruturados em algum padrão ou formato, tipicamente armazenados em base de dados, banco de dados relacionais, tabelas de sistemas de gerenciamento de banco de dados - SGBD, arquivos de texto separados por vírgula (CSV), planilhas eletrônicas;

b) Dados Semiestruturados: dados com algum grau de organização, estrutura heterogênea e de fácil modificação, tipicamente armazenados em textos organizados e com formatação, arquivos em notação JavaScript (JSON), arquivos estruturados em linguagem de marcação extensível (XML), estruturas em formato de página web (HTML);

c) Dados não estruturados: dados sem qualquer estrutura padronizada, sem organização ou forma definida, tipicamente armazenados em textos sem formatação, mensagens de correio eletrônico (e-Mail), vídeos, fotos, e-Mails, websites, posts em redes sociais;

XII - Dados abertos - dados públicos representados em meio digital ou físico, **estruturados** em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

XIII - Dados Mestres - dados de referência que representam conceitos fundamentais de negócio para áreas da PGFN, e cuja disponibilidade e qualidade são determinantes para mitigar relevante risco operacional, financeiro, legal ou de imagem institucional;

XIV - Dados pessoais - quaisquer tipo de dados relacionados à pessoa natural identificada ou 'identificável' – aquela que pode ser reconhecida, direta ou indiretamente, a partir de um identificador como um nome, número de identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

XV - Dados públicos - qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

XVI - Dados restritos - dados que, não sendo passíveis de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção;

XVII - Gestão - Organização, planejamento, implementação e monitoramento de ações para o alcance dos objetivos organizacionais e o uso adequado e seguro dos recursos disponíveis;

XVIII - Gestão de Dados - processo que contempla as atividades de planejamento, aquisição, organização, estruturação, curadoria e análise de dados, utilizando para isso ferramenta computacional apropriada para o armazenamento de dados, levando em consideração as questões relativas à preservação, à organização, ao compartilhamento, à proteção e à confidencialidade dos mesmos, bem como o acesso e disponibilização para a

sociedade quando cabível;

XIX - Gestão da Informação - processo que contempla as atividades de geração, busca, classificação, organização, processamento, armazenamento, preservação, disseminação, recuperação e reuso de informações;

XX - Gestão do Conhecimento - processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na geração, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional;

XXI - Gestão da Segurança da Informação - conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação da PGFN, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXII - Gestor Master - gestor responsável pela **base de dados**, quando houver gestão compartilhada entre Unidades Gestoras de Bases de Dados;

XXIII - Governança ou governança corporativa - organização e implementação de políticas, procedimentos, estruturas, culturas, papéis e responsabilidades que delineiam, viabilizam e transformam os processos de gestão para atender às necessidades atuais e futuras dos públicos interno e externo da PGFN;

XXIV - Imagem institucional - percepção que os vários públicos possuem da PGFN como organização, a partir de suas experiências, impressões, crenças, sentimentos e conhecimentos.

XXV - Informação - conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

XXVI - Informação pública - aquela de livre divulgação e acesso ao público interno e externo da PGFN, disponibilizada por meio da transparência ativa ou passiva;

XXVII - Informação relevante - aquela de grande importância para a tomada de decisão ou que tenha a capacidade de gerar alto impacto na reputação e imagem institucional em âmbitos externo e/ou interno.

XXVIII - Informação restrita - protegida por legislação específica, trata-se de informação cujo acesso será restrito a servidores que possuam justificada necessidade de conhecer, a exemplo das informações pessoais, informações contidas em documentos preparatórios e informações protegidas pelas demais hipóteses de sigilo legal, fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, de justiça, de operações e serviços no mercado de capitais, entre outros).

XXIX - Informação sigilosa - aquela classificada temporariamente como Ultrassegreda, Segreda ou Reservada, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011;

XXX - Metadados - conjunto de dados estruturados e codificados, a partir de protocolos comuns, que descrevem, contextualizam e permitem acessar, gerenciar, distribuir, compreender, recuperar e/ou preservar determinados dados.

XXXI - Precisão dos Dados - indica se os dados estão com a granularidade suficiente;

XXXII - Princípio - prescrição, valor fundamental ou diretiva de caráter geral que fornece sentido à norma e serve de critério para a compreensão de seus elementos, relações e funções;

XXXIII - Processo de Alívio de Gestão de Bases de Dados e Demais Ativos de Informação - processo de desobrigação de uma unidade em relação à gestão de uma base de dados, que deverá ser desativada, caso não haja impedimentos, ou transferida para outra unidade;

XXXIV - Processo de Captação de Base de Dados - processo de aquisição sistemática de bases de dados, tabelas, consultas e demais ativos de informação, a serem processadas no desenvolvimento de ações e atividades de unidades da PGFN, independentemente do

instrumento que formalize a aquisição;

XXXV - Repositório institucional - Repositório público acessível na internet que visa armazenar, preservar e disseminar dados ou informações produzidos pela instituição

XXXVI - Risco - combinação da probabilidade de um evento ocorrer e de suas consequências para a PGFN;

XXXVII - Segurança da Informação - ações que objetivam viabilizar e assegurar a **autenticidade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e conformidade** de dados e informações:

- a) Autenticidade: qualidade que garante que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- b) Confidencialidade: propriedade de que a informação **não** esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos **não** autorizados;
- c) Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- d) Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- e) Conformidade: cumprimento de leis, regulamentos, normas técnicas e instrumentos jurídicos;

XXXVIII - Unidades Gestoras das Bases de Dados - unidades assim declaradas pela alta administração, caracterizadas pela gestão das informações de uma base de dados e respectivo sistema de informação, em decorrência de interesse direto na utilização dos ativos de informação que compõem a base, para a execução de processos ou atividades da sua cadeia de valor ou possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição;

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As ações de governança e gestão de dados, informações e conhecimento da PGFN são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública Federal, bem como pelos seguintes princípios:

I – Abertura e Transparência: fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e participação social.

II – Alinhamento estratégico: a gestão de dados, informação e conhecimento estará integrada à estratégia organizacional da PGFN, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

III – Qualidade da informação: garantia da confiabilidade, tempestividade, acurácia, validade da informação;

IV – Interoperabilidade: ampliação e potencialização do acesso, compartilhamento e reuso de dados e informações, alcançada pelo uso de ferramentas semânticas, padrões de dados e metadados estabelecidos e difundidos, e ferramentas tecnológicas concebidas sob arquitetura interoperável e escalável.

V – Garantia da Segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade da informação.

VI – Infraestrutura federada - amplo compartilhamento de infraestrutura, sistemas de

informação, bancos de dados e demais ativos de informação no âmbito da PGFN, respeitadas as restrições legais;

VII – Governo Digital - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções digitais na gestão e prestação de serviços públicos sob a responsabilidade da PGFN;

VIII – Eficiência e economicidade: racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicações de dados e sistemas de informação;

IX – Uso da computação em nuvem: fomento por soluções em nuvem nos casos em que houver justificativa técnica detalhando os riscos à segurança e os requisitos de governança dos sistemas, da infraestrutura e dos dados;

X – Garantia da privacidade - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e instituições, nos termos da lei;

XI – Gestão de Segurança da Informação: adoção e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação, comunicações, dados e sistemas de informação.

XII – Dados, informação e conhecimento como ativos: os dados, informação e conhecimento produzidos no exercício das funções da PGFN são de propriedade da PGFN e serão gerenciados como ativos de informação corporativos.

XIII – Desenvolvimento de capacidades e competências: iniciativas estratégicas, tático e operacionais na capacitação técnica e no desenvolvimento de competências para a gestão de dados, informação e conhecimento, conforme tendências e novas tecnologias disponíveis.

XIV – Análise, inteligência e inovação baseada em dados: fomento por ampliação da capacidade analítica, com vistas à extração de conhecimento a partir do cruzamento e integração de dados e informações, ao aprimoramento de métodos organizacionais, à tomada de melhores decisões e à promoção de novos produtos, processos, modelos de negócio e inovação baseados em dados.

XV – Conformidade e mitigação de riscos: a gestão de dados, da informação e do conhecimento na PGFN estará pautada pela legislação vigente e atuará de modo a identificar, avaliar e tratar potenciais riscos institucionais e de segurança da informação.

XVI – Aprendizagem organizacional, continuidade e retenção do conhecimento: instituição de estratégia corporativa que estabeleça iniciativas de gestão do conhecimento, mapeamento periódico das práticas implantadas pelas unidades organizacionais da PGFN, para aprendizado contínuo e redução da duplicação de esforços, descontinuidades e evasão de conhecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

#### **Seção I Gerais**

Art. 6º As diretrizes constituem os principais pilares da governança e gestão de dados, informação e conhecimento da PGFN, norteando a elaboração de normas complementares e planos no âmbito das unidades da PGFN.

Art. 7º As unidades organizacionais da PGFN que possuem processos ou atividades relacionados com a governança e gestão de dados, informação e conhecimento observarão as seguintes diretrizes gerais:

I – Aplicar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Privacidade de Dados (POSIP-PGFN);

II – Maximizar o potencial de geração de valor a partir do alinhamento entre o conhecimento do negócio e a tecnologia;

III – Estabelecer as Unidades Gestoras de Bases de Dados, caracterizadas pela gestão das informações de uma base de dados e respectivo sistema de informação, em decorrência de:

a) possuir interesse direto na utilização dos ativos de informação que compõem a base, para a execução de processos ou atividades da sua cadeia de valor;

b) possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição.

§1º. Se houver gestão compartilhada entre Unidades Gestoras de Bases de Dados, deverá ser designado gestor (Gestor Master) que será o representante das unidades gestoras junto às demais instâncias.

§2º. A responsabilidade e detalhes da formalização das Unidades Gestoras de Bases de Dados estão elencadas no capítulo IV "DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES".

## **Seção II**

### **Diretrizes para a Gestão de Dados**

Art. 8º As unidades organizacionais da PGFN que possuem processos ou atividades da sua cadeia de valor relacionados com a governança e gestão de dados, informação e conhecimento adotarão os seguintes documentos de gestão:

I - Catálogo de Bases de Dados;

II - Dicionários de Bases de Dados;

III - Catálogo de Parcerias de Bases de Dados;

IV - Catálogo de Infraestrutura de Análise de Negócio e Big Data;

V - Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data;

VI - Catálogo de Força de Trabalho em Análise de Negócio e Big Data;

VII - Termo de Responsabilidade;

VIII - Outros documentos relativos a essa Política, a exemplo de regimentos, resoluções, atas, modelos de instrumentos de cooperação, acordos técnicos e termos de sigilo

Parágrafo único. A responsabilidade e detalhes da gestão dos documentos supracitados estão elencadas no capítulo IV "DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES".

## **Seção III**

### **Diretrizes para a Classificação e Tratamento de Dados e Informação**

Art. 9º A classificação e tratamento de dados e informação objetiva assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, de acordo com a sua importância para a PGFN, garantindo-se a privacidade dos dados, observando-se os princípios da Política de Segurança da Informação e Privacidade da PGFN.

§1º O tratamento da informação da PGFN abrange o conjunto de ações referentes à produção, recepção, categorização, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, acesso, transporte, arquivamento, armazenamento, avaliação, destinação (eliminação ou guarda permanente) e ao controle da informação restrita ou sigilosa.

§2º O tratamento de dados pessoais abrange as atividades de coleta, curadoria, tratamento e análise de dados cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestados pelo contribuinte ou terceiros aos

órgãos da administração pública.

§3º Não serão objeto de tratamento os seguintes dados pessoais, quando vinculados a uma pessoa natural:

- a) Dados sobre origem racial ou étnica;
- b) Dados sobre convicção religiosa;
- c) Dados sobre opinião política;
- d) Dados sobre filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- e) Dados referentes à saúde ou à vida sexual;
- f) Dados genéticos ou biométricos.

§4º Não será realizado tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

§5º O acesso aos dados pessoais à PGFN é garantido, no exercício da função de administração tributária, pelo art. 37, XXII, e art. 145, § 1º, da Constituição Federal, pelo Título IV, Capítulo II, e art. 199 da Lei nº 5.174, de 25 de outubro de 1966 combinado com o art. 39, § 5º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo art. 16, I, a e b, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pelo art. 20-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e pelo art. 37, XII, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e, no exercício da atividade de representação judicial e extrajudicial da União em matéria fiscal, pelo do art. 131 da Constituição Federal e pelo art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

#### **Seção IV**

##### **Diretrizes para o Controle de Acesso aos Dados**

Art. 10. Os controles de acesso deverão limitar o acesso aos dados, às informações e aos recursos de processamento, observando-se a privacidade dos dados e as seguintes diretrizes:

I – Garantir a segregação de funções de controle de acesso, diferenciando o papel de usuário final dos dados do papel de administrador do acesso aos dados;

II - Manter arquivo dos registros de todos os eventos relevantes, relativos ao uso e gerenciamento das identidades do usuário e da informação de autenticação secreta;

III. Garantir que todas as bases de dados, sistemas informatizados e plataformas analíticas devam ser contratados, especificados e desenvolvidos contendo mecanismos e ferramentas que permitam o controle e auditabilidade dos acessos e consultas;

Art. 11. O acesso às bases de dados e sistemas de informação será realizado mediante controles de habilitação específica nos perfis definidos pelas Unidades Gestoras de Base de Dados.

Parágrafo único. Os perfis de que trata o caput devem ser desenvolvidos de forma a permitir o acesso apenas às informações adequadas e necessárias ao desempenho das atividades finalísticas de cada usuário.

Art. 12. Os controles de acesso aos dados aplicarão os princípios de controle de acesso “necessidade de conhecer” e “necessidade de uso”.

§1º. O princípio “necessidade de conhecer” refere-se a garantir o acesso somente ao dado que se necessita para desempenhar as tarefas.

§2º. O princípio “necessidade de uso” refere-se à permissão para acessar os recursos de processamento da informação (equipamentos de TI, aplicações, procedimentos, salas), necessários para desempenhar a tarefa ou função ou papel do colaborador.

Art. 13. O controle de acesso aos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. As relações e acordos com prestadores de serviço de tecnologia da informação deverão conter cláusulas específicas relativas à segurança da informação, assegurando especialmente a consistência, privacidade, confiabilidade dos dados armazenados nas plataformas e nos mecanismos de



acesso, impedindo acesso indevido por pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Os sistemas de informação da PGFN devem ser desenvolvidos de forma a permitir a execução de rotinas periódicas de validação do acesso de usuários por inatividade superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## **Seção V**

### **Diretrizes para a Transparência Ativa**

Art. 15. A transparência ativa visa o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, inclusive em formato aberto, de modo a incentivar a participação social nas atividades relativas da PGFN e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

Art. 16. A abertura de dados no âmbito da PGFN será regida pelas seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, nos termos da legislação;

III - Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;

VII - Designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados; e

VIII - A utilização de linguagem cidadã.

Art. 17. Os sistemas de informação sob a responsabilidade da Unidades Gestora das Bases de Dados deverão, sempre que possível e compatível com suas finalidades, possibilitar a geração e a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas de informação externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 18. As bases de dados a serem disponibilizadas em formato aberto devem ser priorizadas e justificadas em função de seu potencial em termos de interesse público.

Parágrafo único. Para garantir o grau de interesse público deverá ser adotado mecanismo de participação social.

Art. 19. As unidades organizacionais da PGFN que possuem processos ou atividades da sua cadeia de valor relacionados com a transparência ativa adotarão os seguintes documentos de gestão:

I - Plano de Dados Abertos;

II - Catálogo de Bases de Dados Abertos;

Parágrafo único. As responsabilidades e detalhes sobre a gestão dos documentos supracitados estão elencadas no capítulo IV "DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES".

Art. 20. A priorização de bases de dados para elaboração do Plano de Dados Abertos observará os seguintes parâmetros:

I - O grau de relevância para o cidadão;

- II - O estímulo ao controle social;
- III – A obrigatoriedade legal ou o compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV – O dado estar relacionado a projetos estratégicos do governo;
- V - O dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - A sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - A possibilidade de fomento a negócios na sociedade; e
- VIII - Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 21. Os Planos de Dados Abertos da PGFN da Unidades Gestora das Bases de Dados da PGFN deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

- I - Breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;
- II - Objetivos gerais e específicos a serem atingidos;
- III - Catálogo de Bases de Dados Abertos, devendo identificar:
  - a) As bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
  - b) As bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
  - c) As bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do Plano de Dados Abertos; e
  - d) As políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;
- IV - Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, data das consultas e local onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil poderá ser acessado, em formato aberto;
- V - Descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou pela entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação; e
- VI - Plano de ação contendo cronograma:
  - a) de mecanismos para a promoção, o fomento, o uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista o nome e a descrição da ação, o mês e o ano de realização, a unidade de lotação, o nome e o contato do servidor e a área responsável pela ação no órgão ou na entidade; e
  - b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista o nome da base e o conjunto de dados, a descrição da base, o mês e o ano da publicação, os contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou na entidade e a periodicidade de atualização da base.

Art. 22. O Plano de Dados Abertos da PGFN é a consolidação dos Planos de Dados Abertos das Unidades Gestora das Bases de Dados, será aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

§1º O Plano será publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" e a Portaria que o aprovou deverá ser publicada na imprensa oficial.

§2º O Plano poderá ser revisado periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

Art. 23. As bases de dados abertos serão catalogadas no Portal de Dados Abertos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo possuir a mesma nomenclatura utilizada no Plano de Dados Abertos.

Art. 24. Aos pedidos de abertura de base de dados de que trata o art. 6º do Decreto nº 8.777,

de 11 de maio de 2016, aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 25. Compete ao Procurador-Geral Adjunto ou Diretor das as unidades da PGFN que possuem processos ou atividades relacionados com a governança e gestão de dados, informação e conhecimento:

I - Declarar as Unidades Gestora das Bases de Dados, conforme as diretrizes dessa Política - PGDIC-PGFN;

II - Declarar os Agentes de Curadoria das respectiva Unidades Gestora das Bases de Dados;

Art. 26. Todas as Unidades Gestora das Bases de Dados são responsáveis por adotar os documentos de gestão do artigo 8º e:

I – Mapear as bases de dados já existentes no âmbito das unidades que compõem a PGFN, considerando a definição do grau de sigilo das bases e da forma de operacionalização do compartilhamento das bases.

II – Mapear as parcerias existentes e futuras com outros órgãos da Administração Pública, a fim de receber bases de dados e informações ainda não existentes no âmbito do PGFN;

III – Mapear os ambientes de tecnologia da informação existentes, qualquer que seja seu grau de maturidade, caracterizados por realizar atividades de tratamento de dados;

IV – Mapear os sistemas de softwares de tratamento de dados, análise estatística, mineração de dados, inteligência de negócio (*business intelligence*) e análise de vínculos que disponibilizados, proprietários ou não, qualquer que seja seu grau de maturidade;

V – Mapear a força de trabalho, assim compreendida por colaboradores e gestores que possuam experiência, conhecimento, habilidades, atitudes e valores e atuam no planejamento e na execução de atividades de gestão de dados, informação e conhecimento;

VI – Atribuir a responsabilidade formal de acesso à informação restrita ou sigilosa, produzida ou custodiada pela PGFN, por meio de Termo de Responsabilidade;

VII – Definir perfis de acesso às bases de dados, aos ambientes de tecnologia da informação, aos sistemas de informação;

VIII – Organizar e manter o respectivo Plano de Dados Abertos da unidade e Catálogo de Bases de Dados Abertos da unidade;

§1º O Catálogo de Bases de Dados é uma lista descritiva de todas as bases de dados sob responsabilidade de cada Unidade Gestora das Bases de Dados, com agentes de curadoria, descrição da atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública a que a base de dados ou sistema está associado;

§2º O Dicionário de bases de dados é a compilação completa ou parcial dos metadados de uma base de dados da Unidade Gestora das Bases de Dados, que contém categorização em ordem convencional;

§3º O Catálogo de Parcerias de Bases de Dados é uma lista de todos os acordos de cooperação e demais instrumentos que concretizem a captação ou o fornecimento de informações e bases de dados sob responsabilidade da Unidade Gestora das Bases de Dados;

§4º O Catálogo de Infraestrutura de Análise de Negócio e Big Data é uma lista descritiva de todos os ativos de informação que sustentam as atividades de tratamento de dados e inteligência de negócio (*business intelligence*) e Big Data;

§5º O Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data é uma lista descritiva de todos os sistemas de informação, associados ou não a uma base de dados, que realizam as atividades de tratamento de dados e inteligência de negócio (business intelligence) e Big Data;

§6º O Catálogo de Força de Trabalho em Análise de Negócio e Big Data é uma lista de todos os colaboradores que atuam direta ou indiretamente nas atividades de engenharia de dados, tratamento de dados, análise de negócio (business intelligence), mineração de dados, ciência de dados e Big Data da Unidades Gestora das Bases de Dados;

§7º O Termo de Responsabilidade é um termo assinado por pessoa natural concordando em garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que acessar, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso e da presente Portaria;

§8º O Plano de Dados Abertos é um documento de planejamento estratégico que orienta as ações de abertura de dados da Unidade Gestora das Bases de Dados, respeitados os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização de dados e informações;

§9º O Catálogo de Bases de Dados Abertos é uma lista descritiva de todas as bases de dados abertos sob responsabilidade da Unidade Gestora das Bases de Dados;

Art. 27. O Catálogo de Bases de Dados compreenderá todas as bases de dados, tabelas, consultas e respectivo sistemas sob administração das Unidades Gestoras.

§1º O Catálogo de Bases de Dados deverá conter:

I - Descrição detalhada do bancos de dado;

II - Descrição detalhada das respectivas tabelas do banco de dados;

III - Descrição detalhada dos campos das tabelas do banco de dados;

III - Descrição detalhada das relações entre as tabelas do banco de dados, no caso de banco de dados relacional;

IV - Descrição detalhada dos itens de informação, no caso de bancos de dados não relacionais;

V - Descrição do sigilo relativo à tabela, campo ou item de informação, com a respectiva fundamentação legal; e

VI - Descrição detalhada do processo de trabalho, serviço público ou política pública as quais as bases de dados, sistemas ou demais itens de informação estão associados.

VII – Descrição do sistema de informação associado à base de dados;

§2º Tratando-se de bases de dados, tabelas, consultas e sistemas desenvolvidos ou custodiados por prestadores de serviço, deve constar no respectivo contrato exigência para prestação das informações de que tratam os incisos I a IV do § 1º deste artigo.

§3º As informações contidas no Catálogo de Bases de Dados serão categorizadas de acordo com a hipótese de sigilo ou restrição de acesso relativa a cada item de informação.

§4º Bases de dados, tabelas, consultas ou sistemas que não estiverem relacionados a pelo menos uma declaração no Catálogo de Bases de Dados deve ser encaminhados à desativação.

§5º Detalhes da descrição do sistema ou sistemas de informação associados à base de dados serão objeto do Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data.

Art. 28. Todas as unidades da PGFN que possuem processos ou atividades relacionados com a gestão de dados, informação e conhecimento são responsáveis por adotar controles de segurança da informação e:

I – Acompanhar os trabalhos da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes

computacionais da PGFN, conforme estabelecida na Política de Segurança da Informação e Privacidade da PGFN;

II – Propor a aplicação de ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

III – Prover a Gestão da segurança da informação, considerando a efetiva participação no Sistema de Gestão da Segurança da Informação da PGFN (SGSI-PGFN).

Art. 29. Ficam estabelecidos, conforme cadeia de valor da PGFN, os seguintes responsáveis pela organização e consolidação das informações das unidades da PGFN quanto aos documentos de gestão do artigo 8º:

I – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para:

- a) Catálogo de Bases de Dados da PGFN;
- b) Catálogo de Parcerias de Bases de Dados da PGFN;
- c) Catálogo de Infraestrutura de Análise de Negócio e Big Data da PGFN;
- d) Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data da PGFN;
- e) Plano de Dados Abertos da PGFN (PDA-PGFN);
- f) Catálogo de Bases de Dados Abertos da PGFN;
- g) Consolidação dos Termos de Responsabilidade da PGFN;

II - Gestão de Pessoas para:

- a) Catálogo de Força de Trabalho em Análise de Negócio e Big Data da PGFN;

Art. 30. Compete aos Coordenadores-Gerais, Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes, Coordenadores, Procuradores-Seccionais e Chefes de Divisão comunicar os gestores de sistemas e bases de dados as alterações na lotação, exercício ou atribuição de procuradores e servidores ou as alterações nas atribuições ou desligamento de estagiários e terceirizados que tenham efeitos sobre os perfis de acesso de que trata o inciso VII do artigo 26.

Art. 31. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN:

I – Articular a integração do Comitê de Gestão Estratégica – CGE com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI para propor, implementar, coordenar, disseminar e consolidar estruturas, ações e processos para a gestão de dados, informação e conhecimento nas unidades da PGFN;

II - Realizar a gestão da Conformidade da PGDIC-PGFN, conforme o capítulo V, “DA CONFORMIDADE”

III - Definir com as Unidades Gestoras de Base de Dados os procedimentos para a identificação, coleta, aquisição e preservação das informações, as quais podem servir como evidências, levando-se em conta a cadeia de custódia, a segurança da evidência, das pessoas, papéis e responsabilidades dos envolvidos, competência do pessoal, documentação, nos casos de incidente de segurança da informação.

IV - Participar do estabelecimento de parcerias bases de dados, integração, coleta, tratamento e carga com outros órgãos da Administração Pública a fim de receber bases de dados e informações ainda não existentes no âmbito da PGFN;

V - Integrar os trabalhos da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais da PGFN, conforme estabelecida na Política de Segurança da Informação da PGFN;

V - Propor ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da

informação;

VII - Realizar a gestão, como administrador do acesso aos dados, do controle de acesso às bases de dados das Unidades Gestoras, utilizadas no tratamento de dados para prover a análise de negócio e análise de Big Data;

VIII - Compor força de trabalho integralmente dedicada à gestão de projetos de dados das unidades gestoras;

XIV - Realizar atividades de coleta, processamento, análise, exploração, descoberta e mineração de dados para as Unidades Gestoras;

X - Estabelecer canais apropriados de comunicação com as Unidades Gestoras de Base de Dados para relato dos eventos de segurança da informação;

XI - Estabelecer as responsabilidades e procedimentos de gestão de TI para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas a incidentes de segurança da informação;

XII - Garantir que os Agentes de Curadoria e usuários das Bases de Dados das Unidades Gestoras, que usam os sistemas e serviços de informação da PGFN, sejam instruídos a registrar e notificar quaisquer fragilidades de segurança da informação, suspeita ou observada, nos sistemas ou serviços de gestão de dados, informação e conhecimento;

XIII - Estabelecer um ponto único de contato para as Unidades Gestora de Base de Dados, que avalie cada evento de segurança da informação usando uma escala de classificação de incidentes e eventos de segurança da informação;

XIV - Estabelecer base de conhecimento para registro de análise e resolução dos incidentes de segurança da informação na gestão de dados, com a finalidade de se reduzir a probabilidade ou o impacto de incidentes futuros;

XV - Gerenciar o monitoramento dos sistemas de informação elencados no Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data da PGFN;

XVI - Gerenciar o monitoramento dos ativos de TI elencados no Catálogo de Infraestrutura de Análise de Negócio e Big Data da PGFN;

XVII - Garantir que a utilização dos recursos de TI seja monitorada e ajustada, e as projeções sejam feitas para necessidades de capacidade futura para garantir o desempenho das atividades das Unidades Gestoras de Base de Dados, levando-se em conta a criticidade do negócio questão;

Art. 32. Compete à Gestão da Dívida Ativa da União e FGTS da PGFN:

I - Garantir, em quantidade, qualidade e tempestividade os insumos de dados e informações necessários à execução das políticas públicas de gestão da dívida ativa da União e do FGTS e recuperação de créditos inscritos;

II - Promover a integração e a articulação entre as unidades responsáveis pela prática de atos de recuperação de créditos no âmbito da PGFN;

III – Realizar o tratamento de dados, inclusive pessoais, para execução das políticas públicas de gestão da dívida inscrita, recuperação de créditos inscritos e combate à sonegação e à fraude fiscal estruturada, conforme previsão constante no art. 131, § 3º da Constituição Federal, no art. 12, I, II e V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 39, § 5º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 33. Compete às Unidades Gestora das Bases de Dados no âmbito da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União:

I - Nomear e dispensar os agentes de curadoria de bases de dados e sistemas de informação

sob sua responsabilidade, em número e qualificação suficientes;

II - Propor nova captação de bases de dados e demais ativos de informação;

III - Autorizar a criação de bases de dados e disponibilizar a proposta do respectivo dicionário de dados;

IV - Autorizar a desativação de captações de informações e de bases de dados sob sua gestão;

V - Solicitar ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI-PGFN) a alteração ou a transferência da gestão de base de dados ou sistema para outra unidade da PGFN;

VI - Assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados abertos, e

VII - Assegurar a participação da unidade na implementação do Plano de Dados Abertos, inclusive quanto à elaboração dos metadados das bases de dados.

§1º No caso de solicitação de desativação de uma base de dados, bem como de alívio ou de transferência de gestão, as obrigações da Unidade Gestora das Bases de Dados solicitante remanescerão até que ocorra a efetiva extinção ou transferência de responsabilidade.

§2º A Unidade Gestora das Bases de Dados solicitante deverá providenciar o encerramento das captações de informações relacionadas, quando possível.

Art. 34. As atividades de tratamento de dados da Gestão da Dívida Ativa da União e FGTS serão realizadas:

I – Pelo Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS;

II – Pelos procuradores e servidores em exercício nas Unidades Gestoras de Bases de Dados da Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, observadas as regras e controles de acesso expedidas pelas áreas gestoras de sistemas e bases de dados;

III – Pelos procuradores e servidores em exercício nas unidades descentralizadas da PGFN, ou em outras Unidades Gestoras de Bases de Dados, que atuam nas atividades de gestão da dívida inscrita, recuperação de créditos inscritos e combate à sonegação e à fraude fiscal estruturada, observadas as regras e controles de acesso expedidas pelas áreas gestoras de sistemas e bases de dados;

IV - Pelos demais procuradores e servidores em exercício nas unidades descentralizadas da PGFN, ou em outras Unidades Gestoras de Bases de Dados, demonstrada a necessidade de acesso para o desempenho de tarefa, função, papel; observadas as regras e controles de acesso expedidas pelas áreas gestoras de sistemas e bases de dados.

Art. 35. São responsabilidades das Unidades Gestoras de Bases de Dados, a serem desempenhadas pelos respectivos Agentes de Curadoria:

I - Definir e manter atualizados:

- a) as regras de retenção e de descarte das bases de dados, tabelas, consultas e sistemas de informação;
- b) os valores de referência para os dados;
- c) os requisitos, as regras de negócio e as métricas para a gestão da qualidade de dados;
- d) as regras de acesso às bases de dados, tabelas, consultas e sistemas de informação;
- e) os dicionários das bases de dados sob sua responsabilidade.

II - Monitorar e controlar a qualidade, a tempestividade, a acurácia, a validade, a completude e a consistência dos dados;

III - Identificar e promover a resolução de eventuais problemas nas informações;

IV - Prover auxílio em relação ao acesso e à análise das informações;

V - Assegurar o devido atendimento às consultas dos interessados, observadas as restrições cabíveis; e

VI - Comunicar mudanças e problemas aos usuários das informações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFORMIDADE**

Art. 36. A Conformidade visa evitar a violação de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais relacionadas à gestão de dados, informação e conhecimento e de quaisquer requisitos de segurança na gestão de dados.

Art. 37. Uma Base de Dados somente estará em conformidade com a PGDIC-PGFN se:

I - Houver Unidade Gestora de Base de Dados e pelo menos um Agente de Curadoria designado;

II - Estiver devidamente documentada no Catálogo de Bases de Dados da unidade;

III - Estiver devidamente registrada no Catálogo de Bases de Dados da PGFN;

IV - Mantiver referências íntegras aos dados mestres, quando for o caso; e

V - Estiver relacionada a sistema, atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública de competência da Unidade Gestora de Base de Dados.

Parágrafo único. A base de dados que não estiver em conformidade com a PGDIC-PGFN deve ser encaminhada para desativação.

Art. 38. Um sistema de informação somente estará em conformidade com a PGDIC-PGFN se:

I - Houver descrição detalhada da sua utilidade e de suas funcionalidades;

II - Houver descrição detalhada dos custos de manutenção no Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data;

III – Estiver devidamente registrado no Catálogo de Sistemas de Análise de Negócio e Big Data;

IV - Houver ato da Unidade Gestora das Bases de Dados detalhando eventuais perfis de acesso e características dos usuários; e

V - Houver ato da Unidade Gestora declarando a que atividade, processo de trabalho, serviço público ou política pública o sistema está relacionado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, as unidades da PGFN que possuem processos ou atividades da sua cadeia de valor relacionados com a Governança e Gestão de Dados, Informação e Conhecimento deverão encaminhar aos respectivos Procuradores-Gerais Adjunto ou Diretor a relação de documentos de Gestão de Dados, definidos no artigo 8º, bem como:

I - Estabelecer as Unidades Gestora das Bases de Dados, conforme artigo 25 dessa Política;

II - Estabelecer a Gestão de Dados, conforme artigo 26 a 30 dessa Política;



Art. 40. A PGDIC-PGFN, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, devem ser revisados, sempre que se fizer necessário, em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal, havendo necessidade de atualização obrigatória após o decurso do prazo de doze meses da data da sua publicação.

Art. 41. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

## RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **André de Sosa Verri, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/09/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18429694** e o código CRC **96810FC8**.